



DIÁRIO OFICIAL



ANO LIX e Nº 16.100 (Parte I)

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 1993

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.140, DE 22 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - A ESP/CE terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com pesquisa, informação e documentação em saúde pública, educação continuada, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde Estadual.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, é facultada a ESP/CE desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo adotará providências, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de saúde, a fim de adaptá-los aos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Os cargos de direção da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE, serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Estadual, observado o regime jurídico, ressalvados os constantes do Anexo Único, criados por esta Lei.

Art. 6º - Integram a receita da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE:

- I - transferências consignadas nos orçamentos do Estado;
- II - créditos abertos em seu favor;
- III - recursos provenientes de convênios e contratos;
- IV - recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
- V - doação e legados;
- VI - receitas operacionais;
- VII - recursos decorrentes de Lei específica;
- VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados ao Sistema Único de Saúde Estadual.

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros destinados às ações de ensino e pesquisa, informação e documentação, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado, deverão ser carreados para a ESP/CE.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), destinado a atender as despesas iniciais com instalação, implantação e funcionamento da ESP/CE, no ano de 1993.

§ 1º - A abertura de crédito autorizado neste artigo será proveniente de aumento de arrecadação.

§ 2º - Fica modificada o Plano Plurianual referente a 1993/1995 (Lei nº 11.873, de 14.11.91) com a inclusão da meta de implantação da ESP/CE.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES
Anamaria Cavalcante e Silva
João de Castro Silva

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º, DA LEI Nº 12.140, DE 22 DE JULHO DE 1993

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
SUPERINTENDENTE	DNS-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	DAS-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	DAS-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
SECRETÁRIA EXECUTIVO	DAS-2	01
DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL	DAS-3	01
DIR. DA UNID. DE RECURSOS INSTRUCIONAIS E MECANOGRRAFIA	DAS-3	01
DIRETOR DA UNIDADE DE FINANÇAS	DAS-3	01
DIRETOR DA UNIDADE DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	DAS-3	01
TOTAL		09

★★★

DECRETO Nº 22.667, DE 22 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre os procedimentos tributários relativos às operações de circulação de mercadorias realizadas pelos estabelecimentos de construção civil e assemelhados.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de controle pelo Fisco Estadual, do recolhimento da diferença de alíquotas do ICMS pelos estabelecimentos de construção civil e assemelhados, nas entradas interestaduais de mercadorias ou bens,

Considerando ainda a necessidade de uniformização dos procedimentos tributários dos estabelecimentos de construção civil e assemelhados,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Fazenda poderá permitir, mediante requerimento do contribuinte, que o recolhimento da diferença de alíquotas do ICMS, devido pelos estabelecimentos de construção civil e assemelhados, não adotantes de escrituração fiscal regular, seja feito na sede arrecadadora do seu domicílio fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorrer a entrada do produto neste Estado.

§ 1º - O requerimento previsto neste artigo será dirigido ao Diretor do Departamento de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias da Secretaria da Fazenda - DEFT.

§ 2º - Os contribuintes enquadrados na sistemática prevista neste artigo, deverão arquivar e manter à disposição do Fisco, durante 5 (cinco) anos, todas as Notas Fiscais de aquisições de mercadorias, bens e serviços, bem como os comprovantes de recolhimento do imposto devido.

§ 3º - O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo anterior, bem como de quaisquer obrigações previstas na legislação tributária, especialmente aquelas estabelecidas no Capítulo XXXVIII do Decreto Nº 21.219/91 - RICMS, acarretará a revogação imediata da permissão prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Ficam convalidados os procedimentos tributários adotados pelos estabelecimentos de construção civil e assemelhados, relativamente às suas aquisições ou recebimentos de mercadorias ou bens para consumo ou ativo fixo, no período compreendido entre 01 de novembro de 1989, e a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar ANTONIO LOPES DA SILVEIRA, Comissário de Polícia da Função Gratificada, símbolo DNI-3 de Comissário Chefe da Delegacia Municipal de Baturité da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar FRANCISCO MOACIR CARVALHO DE ARAÚJO, Investigador de Polícia da Função Gratificada, símbolo DNI-3 de Chefe do Setor de Operações da Terceira Delegacia Distrital da Secretaria da Segurança Pública a partir de 07.06.93. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais Resolve Exonerar HÉLIO SILVERIO, Delegado de Polícia, da Função Gratificada, símbolo DNI-1 de Delegado Substituto da Delegacia Metropolitana de Pacatuba da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais Resolve Exonerar JÚLIO CEZAR GOMES NOGUEIRA, Investigador de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-3 de Chefe do Centro de Identificação Criminal do Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA, Comissário de Polícia do Cargo em Comissão, símbolo DAS-3 de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo da Delegacia Geral de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar MARCOS SERPA LACERDA, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Secretário do Subsecretário da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar FRANCISCA LOURDES ARAÚJO CRISÓSTOMO, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Secretário do Titular da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Delegado Titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar LAURO BEZERRA PINHEIRO NETO, Delegado de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Delegado Titular da Quarta Delegacia Distrital da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar FRANCISCO JAIRO FAÇANHA PEQUENO, Delegado de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Delegado Titular da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar ANTONIO CASTELO BARRROS, Delegado de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Delegado Titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais Resolve Exonerar ADALBERTO BATISTA MENSICAL, Professor, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Diretor da Divisão de Ensino da Academia de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais Resolve Exonerar DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA, Investigador de Polícia, da Função Gratificada, símbolo DNI-4 de Chefe do Subsetor de Custódia da Delegacia Municipal de Cascavel da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve Exonerar EVANDRO ALVES DE SOUZA, Delegado de Polícia, do Cargo em Comissão, símbolo DAS-2 de Delegado Titular da Delegacia Defraudações e Falsificações da Secretaria da Segurança Pública. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1993. CIRO FERREIRA GOMES. Francisco Quintino Farias.